



GOVÊRNO DA PARAIBA

LEI N.º 3.609 , de 04 de maio de 19 70

Autoriza o Poder Executivo a afiançar os empréstimos contraídos ou que venham a ser contraídos pelo Banco do Estado da Paraíba S/A com o Banco Nacional da Habitação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a afiançar os empréstimos contraídos ou que venham a ser contraídos pelo Banco do Estado da Paraíba S/A com o Banco Nacional da Habitação, destinados à execução de obras de sistemas de abastecimento de água e de esgotos em municípios do Estado.

§ 1º - Para a concessão da fiança referida neste artigo, fica o Governador autorizado a conferir ao BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO os poderes para levantar, junto ao Governo Federal, as parcelas do Fundo de Participação dos Estados, na forma do disposto na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, bem como junto aos órgãos do Governo Estadual e Bancos, a receita constitutiva do Imposto de Circulação de Mercadorias e saldos dos depósitos bancários, até o limite dos débitos decorrentes dos empréstimos concedidos pelo BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO.

§ 2º - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usados pelo BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO na hipótese de o Banco do Estado da Paraíba S/A ou o Governo do Estado não terem efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com o Banco Nacional da Habitação.

DECLARADO NO D. OFICIAL
DESA DATA
Em 05/05/1970



Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos visando a estimular a constituição do Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Estado da Paraíba (FAE-Pb) bem como a garanti-los na forma estabelecida no art. 1º desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 04
de maio de 1970; 82º da Proclamação da República.
